

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 184/2020

AUTORES:DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

OBRIGA OS FABRICANTES DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, SITUADOS NO ESTADO DO PARANÁ, A INCLUÍREM INDICADOR DE CARGA NAS BATERIAS A SEREM COMERCIALIZADAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 184/2020

AUTORES: DEPUTADO TERCILIO TURINI

EMENTA:

OBRIGA OS FABRICANTES DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, SITUADOS NO ESTADO DO PARANÁ, A INCLUIREM INDICADOR DE CARGA NAS BATERIAS A SEREM COMERCIALIZADAS.

PROTOCOLO Nº: 1181/2020



DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Gabinete Deputado Tercilio Turini



PROJETO DE LEI Nº 184 / 2020

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 18 MAR 2020

1º Secretário

Obriga os fabricantes de baterias automotivas, situados no Estado do Paraná, a incluírem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.

Artigo 1º - Ficam os fabricantes de baterias automotivas, situados no Estado do Paraná, obrigados a incluírem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.

Artigo 2º - Os fabricantes de baterias automotivas, previstos no artigo 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta lei, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 18 de março de 2020.

TERCILIO TURINI
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Gabinete Deputado Tercilio Turini



Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade obrigar os fabricantes de baterias automotivas, situados no Estado do Paraná, a incluírem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.

O objetivo é assegurar aos proprietários de veículos ou às pessoas que estejam utilizando-os a possibilidade de ter informação sobre o nível de carga da bateria - equipamento essencial para o funcionamento de automóvel, caminhonete, utilitários, ônibus e caminhões. Como se sabe, quando a bateria descarrega o veículo deixa de funcionar.

Certamente, a grande maioria de quem possui veículo ou utiliza-o como instrumento de trabalho já passou pelo infortúnio e transtorno de ficar "na mão", parado na rua ou em outros lugares, por não saber que a bateria estava com carga fraca, em vias de deixar de funcionar. O pior é que, quando isso acontece, motoristas e passageiros são surpreendidos em situações até de risco.

Note-se que se um veículo fica sem bateria num lugar, impossibilitado de funcionar, o cidadão corre os mais diversos perigos, como ser vítima de assalto, agressão física e até de ações mais violentas contra a vida. Há também casos em que o veículo para no meio da rua, causando problemas no fluxo do trânsito e expondo pessoas a acidentes.

A proposta é que as baterias tenham um visor indicando o nível de carga, para o proprietário poder buscar manutenção ou substituição do equipamento. Baterias consideradas de primeira linha, que não exigem manutenção, já trazem de forma visível o "indicador de carga". O dispositivo orienta sobre a necessidade ou não de carga.

Se alguns modelos já dispõem do indicador, é porque existe viabilidade de implantá-lo em todos os tipos de bateria. Dessa forma, dentro da prerrogativa parlamentar de legislar sobre temas de relevância no Estado do Paraná, o projeto propõe que todos os fabricantes de baterias situados no



estado sejam obrigados a incluir no equipamento o dispositivo de indicador de carga.

O acesso fácil e rápido à informação vai permitir ao consumidor que possa acompanhar o nível de carga da bateria, podendo se programar para manutenção ou troca do equipamento, sem passar por situações vexatórias, de transtornos e também de riscos. Além disso, ao dotar as baterias com os dispositivos, os fabricantes passam a oferecer equipamentos mais completos.

Diante do exposto, pedimos o apoio à referida proposta e sua consequente aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1181/2020 - DAP, em 18/3/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 184/2020.

Curitiba, 18 de março de 2020.


Camila Brunetta
Matricula 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matricula 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 18 de março de 2020.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 61/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2020

–

–

Projeto de Lei nº 184/2020

Autor: Deputado Tercílio Turini

Obriga os fabricantes de baterias automotivas, situados no Estado do Paraná, a incluírem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.

EMENTA: OBRIGA OS FABRICANTES DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, SITUADOS NO ESTADO DO PARANÁ, A INCLUIREM INDICADOR DE CARGA NAS BATERIAS A SEREM COMERCIALIZADAS. ART. 24 DA CONSTITUIÇÃO FERREAL. ARTIGOS 6º E 8º DA LEI 8078/90 -CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ARTIGOS 13 E 53 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PARECER PELA APROVAÇÃO

–

–

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, visa obrigar os fabricantes de baterias automotivas, a incluírem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

—
Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade e legalidade das proposições, bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em análise, visa obrigar os fabricantes de baterias automotivas, a incluírem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas. Trata-se portanto de direito consumerista, matéria cuja competência é concorrente entre União, Estados e Municípios, nos termos do artigo 24 da Constituição Federal, dos artigos 13 e 53 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido e assegurando o direito a mais completa informação acerca dos produtos e serviços, dispõem os artigos 6º e 8º da Lei Federal 8078/90 – Código de defesa do Consumidor.

Por outro lado, a matéria não é de competência privativa do Governador do estado, tampouco contraria Legislação federal e a Constituição, razão pela qual o PL em análise merece prosperar.

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do presente Projeto de lei em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**. Parecer favorável.

–

Curitiba, 06 de Julho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO TADEU VENERI

Relator



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2021, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **61** e o código

CRC **1A6E2B8C2D8E6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 98/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 184/2020, de autoria do Deputado Tercílio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **98** e o código CRC **1E6F2D8B6A1E5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 39/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **39** e o código
CRC **1D6F2F8E6B1B5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 173/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2020

–

Projeto de Lei nº 184/2020

Autor: Deputado Tercílio Turini

Obriga os fabricantes de baterias automotivas, situados no Estado do Paraná, a incluírem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.

EMENTA: OBRIGA OS FABRICANTES DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, SITUADOS NO ESTADO DO PARANÁ, A INCLUIREM INDICADOR DE CARGA NAS BATERIAS A SEREM COMERCIALIZADAS. BAIXA EM DILIGÊNCIA AO PROCON/PR. ARTIGO 53 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. PARECER FAVORÁVEL.

–

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, visa obrigar os fabricantes de baterias automotivas, a incluírem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 53, assim dispõe:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

—
Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa obrigar os fabricantes de baterias automotivas, a incluírem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.

A Constituição da República prescreve a Defesa do Consumidor como Direito Fundamental, conforme se observa na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

redação do seu art. 5º., ainda importante mencionar que Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre a transparência e harmonia das relações de consumo, bem como sobre o direito do consumidor na obtenção de informações adequadas e claras sobre os diferentes tipos de produtos e serviços.

Ademais, importante frisar que os requisitos exigidos para a aprovação na presente comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda restam cumpridos, vez que atendentes às disposições constitucionais e legais existentes que regulam o tema.

São estas as razões pelas quais este relator entende pela aprovação deste Projeto de Lei.

Ademais, importante frisar que os requisitos exigidos para a aprovação na presente comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda restam cumpridos, vez que atendentes às disposições constitucionais e legais existentes que regulam o tema.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

PAULO LITRO

Presidente

EMERSON BACIL

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **173** e o código CRC **1A6B3A0E3A4F4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 518/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 184/2020, de autoria do Deputado Tercílio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **518** e o código CRC **1F6D3D0B4C3E5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 300/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa do Consumidor.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2021, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **300** e o
código CRC **1B6B3D0D4F3B5DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 782/2021

PARECER PROJETO DE LEI Nº 184/2021

Projeto de Lei nº 184/2021

Autoria: Deputado Tercilio Turini

Obriga os fabricantes de baterias automotivas, situados no estado do paran , a inclu rem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.

O Projeto de Lei N  184/2021, de autoria do Poder Executivo, **obriga os fabricantes de baterias automotivas, situados no estado do paran , a inclu rem indicador de carga nas baterias a serem comercializadas.**

Em apertada an lise, esses s o os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

  o relat rio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Defesa do Consumidor, em consonância ao disposto no Art. 56. Compete manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à defesa do consumidor, bem como receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de seus direitos.

Portanto, é legítimo a competência do presente parecer promover análise no que diz respeito ao mérito do projeto em tela.

Assim no mérito, o presente projeto visa obrigar os fabricantes de baterias automotivas a incluírem em seus produtos um indicador de carga o que não trará grandes impactos em sua produção e beneficiará de forma substancial o consumidor final.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2021, de Autoria do Poder Executivo, ante a evidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

Marcio Pacheco

Presidente

Deputado Gugu Bueno

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **782** e o código CRC **1E6C3A9A4D2E7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3012/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 184/2020, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa do Consumidor. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda; e
- Comissão de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 7 de janeiro de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 07/01/2022, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3012** e o código CRC **1A6B4E1E5A6C8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2047/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2047** e o código CRC **1D6A4C3D7B3C4FE**